

Condição Particular

MSC Cruzeiros e Costa Cruzeiros

São Paulo, 08 de dezembro 2021

É com satisfação que apresentamos as condições particulares, exclusivos aos MSC Cruzeiros e Costa Cruzeiros.

Foram adicionadas as seguintes disposições:

1. COBERTURAS E CAPITALS SEGURADOS

As coberturas relacionadas abaixo, exclusivos para planos destinados a MSC Cruzeiros e Costa Cruzeiros passam a cobrir COVID -19, respeitando os limites segurados:

COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR E NACIONAL (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR E NACIONAL)

GARANTIA

Esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização em forma de reembolso, em caso de internação hospitalar do segurado por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas devido a covid-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos ora estabelecidos.

A presente cobertura está limitada as despesas médicas e/ou hospitalares realizadas por ordem de um médico qualificado, no caso de o segurado ter sido diagnosticado com covid-19.

Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de domicílio do segurado.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS – das condições gerais deste seguro, não estão cobertos os eventos:

- a) não relacionados a covid-19;**
- b) gastos com testes de covid-19;**
- c) quando a covid-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro;**
- d) quando o segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;**
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;**
- f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela autoridade de saúde;**
- g) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;**
- h) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;**
- i) internação hospitalar não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento.**

DEFINIÇÕES

Para esta cobertura serão utilizadas as seguintes definições:

COVID-19: doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

MÉDICO QUALIFICADO: médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, **exceto:**

- a) uma pessoa segurada; ou
- b) um parceiro da pessoa segurada; ou
- c) um membro da família da pessoa segurada.

DATA DO EVENTO

Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, às 48 (quarenta e oito) horas de internação por diagnóstico de covid-19.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Em complemento ao item 16.1.1. das condições gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) teste positivo da covid-19;
- b) prontuário médico atestando a hospitalização por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- d) original e cópia da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) pela instituição hospitalar, se houver. Poderá ser aceito, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE REGRESSO SANITÁRIO

GARANTIA

Na hipótese de o segurado não se encontrar na data programada para volta em condições de viajar devido ao cumprimento de uma determinação médica de quarentena / isolamento social, por ter sido diagnosticado com a covid-19 durante o período da viagem contratada, esta cobertura garante, até o valor do capital segurado, o reembolso das despesas incorridas pelo segurado com:

- a) a aquisição de um novo bilhete aéreo para retorno ao local de origem ou de seu domicílio, ou das multas e taxas contratuais de remarcação que seja obrigado a pagar à Companhia Aérea; ou
- b) uma diária de locação de um automóvel do tipo “básico”, motorização 1.0, de 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, para garantir a ida ao aeroporto de embarque ou do retorno ao local de origem ou de seu domicílio, limitado, no entanto, a um percurso máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros. **Fica, ainda, estabelecido que o segurado é responsável pelo cumprimento das cláusulas e condições do contrato de locação, inclusive por qualquer valor que exceda ao limite estabelecido por esta cobertura, quer seja pela quantidade de diárias ou quilometragem percorrida, quer seja pela locação de automóvel de modelo superior ao previsto.**

Para fins desta cobertura:

- a) define-se por covid19 a infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-Cov-2;
- b) considera-se como data do evento a data do exame de confirmação do diagnóstico da covid19 contraída pelo segurado;
- c) o período de quarentena / isolamento social deverá ser prescrito em relatório ou atestado médico que reporte o CID adequado para a covid19, devidamente preenchido e assinado com o CRM do profissional responsável pelo ATENDIMENTO INICIAL ao segurado, desde que este tenha ocorrido dentro da rede credenciada de prestadores de serviços oferecidos pela Seguradora.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “Riscos Excluídos” – das condições gerais do plano de seguro viagem individual, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) despesas com a aquisição de bilhetes aéreos e/ou de quaisquer multas ou taxas de remarcação por não comparecimento após o término do período de quarentena / isolamento social prescrita no relatório ou atestado médico
- b) reclamações baseadas em relatório ou atestado médico preenchido e assinado por um profissional que não faça parte da rede credenciada de prestadores de serviços oferecidos pela Seguradora;
- c) despesas incorridas com evacuação, repatriação ou remoção médica em viagem dentro do navio;
- d) perdas e danos causados ou sofridos pelo veículo locado, bem como pelas despesas com multas, estacionamento, pedágios, combustíveis, lubrificantes, e quaisquer outros custos que venha a ser cobrado pela empresa locadora em caso de acidente, roubo, furto, quebra, falha ou defeito.

DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições constantes no item 16.1.1. das condições gerais deste seguro, o segurado se obriga em apresentar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos (em vias originais ou cópias autenticadas) abaixo relacionados:

- a) relatório ou atestado médico que reporte o CID adequado para a covid19, devidamente preenchido e assinado com o CRM do profissional responsável pelo atendimento ao segurado;
- b) exame de confirmação do diagnóstico de covid19 contraída pelo segurado;
- c) comprovantes das despesas incorridas com aquisição de um novo bilhete aéreo ou de multas e taxas contratuais de remarcação pagas à Companhia Aérea, ou ainda, com a locação de automóvel.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

COBERTURA ADICIONAL PRORROGAÇÃO DE ESTADIA

GARANTIA

Esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização em forma de reembolso, em caso de quarentena / prorrogação obrigatória de viagem devido a diagnóstico de covid-19 ou sintomas, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas condições especiais.

Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 100 (cem) quilômetros da cidade de domicílio do segurado.

Esta cobertura não se aplica a bebês de colo, estando limitada a quarentena imposta ao segurado por ordem de um médico qualificado, no caso do segurado apresentar sintomas de covid-19 ou foi diagnosticado com covid-19. Da mesma forma, estão excluídas desta cobertura, quarentena imposta pelo governo ou agência de saúde.

DEFINIÇÕES

Para esta cobertura serão utilizadas as seguintes definições:

COVID-19: doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.

CRUZEIRO: viagem marítima ou fluvial de mais de 3 (três) dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.

MÉDICO QUALIFICADO: médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, **exceto:**

- a) **uma pessoa segurada; ou**
- b) **um parceiro da pessoa segurada; ou**
- c) **um membro da família da pessoa segurada.**

QUARENTENA: restrição de movimento de uma pessoa segurada por ordem de um médico qualificado devido a um diagnóstico covid-19.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “Riscos Excluídos” – das condições gerais do plano de seguro viagem individual, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **não relacionados com a covid-19;**
- b) **gastos com testes de covid-19;**
- c) **quando a covid-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do bilhete de seguro;**
- d) **quando o segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;**
- e) **tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;**
- f) **tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pelas autoridades de saúde;**
- g) **que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;**
- h) **viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;**
- i) **quarentena ou prorrogação de viagem não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento;**
- j) **quarentena de forma ampla (exemplo: quarentena por declaração governamental).**
- k) **doenças pré-existentis tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.**

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições constantes no item 16.1.1. das condições gerais deste seguro, o segurado se obriga em apresentar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos (em vias originais ou cópias autenticadas) abaixo relacionados:

- a) teste positivo da covid-19;
- b) prontuário médico atestando a necessidade de quarentena ou prorrogação da viagem por covid-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- d) original e cópia da(s) nota(s) fiscal(is) em caso de internação, emitida(s) pela instituição hospitalar, se houver. Poderá ser aceito, a critério da seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais do seguro de viagem individual que não foram revogadas por esta condição especial.

PREMISSAS

- **as condições aqui apresentadas estão de acordo com a Resolução CNSP nº. 315, de 26/09/2014.**
- **todo material informativo, de marketing e comunicação com referência ao seguro viagem deve ser aprovado pela Seguradora.**

- é obrigatório que a MSC e a Costa Cruzeiros realizem ou solicitem o teste de diagnóstico para covid-19 antes da autorização de embarque e o mesmo deverá ser apresentado em caso de sinistro.
- deve ser previsto pelo protocolo de atendimento do cruzeiro que em caso confirmado de covid-19 durante a viagem, o segurado seja direcionado ao atendimento através da assistência em terra.
- os planos divulgados nesta condição, podem ser ofertados apenas nas agências e operadoras com as quais os representantes de seguro Chubb possuem relacionamento comercial
- todas as coberturas relativas ao covid-19 encerram-se no momento do desembarque final no porto ou ao término de vigência do bilhete.
- as coberturas relativas ao covid-19 aplicam-se apenas a hospitalizações ocorridas durante o período do cruzeiro e não inclui segurados hospitalizados após o término do cruzeiro.

2. PRODUTO

Descrição das coberturas estão de acordo com os demais produtos já comercializados e encontram-se disponíveis em: https://clausulas_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb

Algumas coberturas relativas ao covid-19 estão sujeitas à aprovação da SUSEP.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Descrição dos riscos excluídos gerais e específicos das coberturas estão de acordo com os demais produtos já comercializados pela Chubb e encontram-se disponíveis em:

https://clausulas_brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb

Em relação a Covid 19, cobriremos para as seguintes coberturas:

- DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR);
- DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM NACIONAL);
- REGRESSO SANITARIO;
- PRORROGAÇÃO DE ESTADIA.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO *

O âmbito geográfico de cobertura que abranger todo o globo terrestre deve ser entendido como cobertura mundial, exceto Cuba, Sudão, Síria, Irã, Coreia do Norte, Venezuela e qualquer outro país bloqueado pelas sanções econômicas mantidas pela O.N.U. ou governo brasileiro.

Para os produtos constantes nessa cotação, observar a abrangência geográfica por produto na tabela.

5. LIMITE DE IDADE

Para os produtos apresentados, a idade máxima do segurado aceito é 85 (oitenta e cinco) anos.

6. PERÍODO MÁXIMO DE VIAGEM

O período máximo de viagem é de 30 (trinta) dias, considerando que a duração do seguro viagem deve respeitar a duração da viagem de cruzeiro adquirido com a MSC Cruzeiros ou Costa Cruzeiros.

Atenciosamente,

CHUBB SEGUROS